



PUBLICADO EM  
PLACAR  
Em 02/09/2008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 163, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.**

**Dispõe sobre a criação da Unidade Executora Local - UEL das obras e ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, efetivadas pela Prefeitura de Palmas, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Fica criada a Unidade Executora Local - UEL de acordo com as diretrizes da Orientação Operacional nº 03/2008, do Ministério das Cidades, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, voltada à execução de obras e ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, efetivadas pela Prefeitura de Palmas, nos seguintes programas:

I - Projetos Prioritários de Investimento - PPI - Intervenção em Favela;

II - Pró-Moradia;

III - Projetos Multissetoriais Integrados - PMI;

IV - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS - Urbanização de Assentamentos Precários.

*Parágrafo único.* À Unidade Executora Local compete a elaboração, implementação e gerenciamento das obras e serviços contratados nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 2º** A Unidade Executora Local - UEL será composta por:

I - um Coordenador Geral;

II - um Coordenador de Engenharia (Habitação);

III - um Coordenador de Engenharia (Infra-Estrutura);

IV - um Coordenador de Trabalho Social;

V - um Coordenador de Regularização Fundiária;

VI - Equipe Técnica.

*Parágrafo único.* Os integrantes da Unidade Executora Local serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art. 3º** A Coordenação Geral da UEL poderá, em caráter de urgência, solicitar de qualquer órgão ou ente da administração municipal informações, diligências e servidores necessários à realização dos projetos previsto no art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** À Coordenação Geral cabe a atribuição de supervisionar o trabalho das diversas equipes técnicas envolvidas; coordenar os trâmites de processos, reuniões técnicas e operacionais com os ministérios que repassam os recursos, com a Caixa Econômica Federal e demais órgãos externos, mantendo o Gabinete do Prefeito atualizado quanto às informações pertinentes aos processos das obras.

**Art. 5º** Às demais coordenadorias cabe a atribuição de supervisionar e coordenar as equipes em suas respectivas áreas, mantendo o Coordenador Geral informado sobre o andamento dos processos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palmas**, aos 02 dias do mês de setembro de 2008.

**DERVAL DE PAIVA**  
Prefeito de Palmas em exercício

**ANTÔNIO LUIZ COELHO**  
Procurador Geral do Município

**EDUARDO MANZANO FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação